

**Brazilian Journal of Forensic Sciences,
Medical Law and Bioethics**

Journal homepage: www.ipebj.com.br/forensicjournal



**Anais do Curso de Especialização em Ciências Forenses –
Turma 2019A**

Proceedings of the Specialization Course in Forensic Science – Class 2019A

Received 5 July 2021

É com grande satisfação que apresentamos os anais de resumos expandidos da Turma 2019A de Especialização em Ciências Forenses do Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos (IPEBJ). Deixamos aqui nosso agradecimento a todos os alunos que se empenharam na elaboração dos resumos e aos professores pela dedicação no processo de avaliação dos trabalhos.

Equipe IPEBJ

Editoração: Laura Segismundo Coelho¹, Tânia Mara Volpe Miele¹, Ariadne de Andrade Costa²

¹ Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil

² Grupo de Redes Complexas Aplicadas de Jataí, Universidade Federal de Jataí, Jataí, GO, Brasil

Perícia Forense Digital: Softwares e Enfoques Analisados na Literatura Científica

Adeline Viero¹, Gustavo D'Andrea¹

¹ Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil

1. Introdução

A perícia forense digital tem como um de seus recursos práticos, a necessidade de uso de softwares destinados a realização de análises forenses em dispositivos, redes ou internet. Além do seu domínio e uso, é importante que a comunidade científica analise os softwares disponíveis e sua adequação aos objetivos da perícia digital, bem como sua eficácia na produção de provas necessárias ao processo decisório judicial. Nesse sentido, esta pesquisa volta-se a um olhar exploratório sobre o tema, buscando descobrir quais softwares têm sido analisados pela literatura científica recente e os principais enfoques atuais na área.

2. Objetivos

Identificar, na literatura científica recente, os principais softwares utilizados no campo da perícia forense digital, seus respectivos escopos e enfoques relevantes na área.

3. Métodos

O método utilizado para a presente pesquisa foi a revisão não sistemática de literatura científica, de caráter exploratório e descritivo. Trata-se de uma visão inicial, baseada em livre busca de artigos científicos na base de dados Google Scholar, de modo a possibilitar futura definição de linha de pesquisa.

4. Resultados

No contexto desta pesquisa, usaremos “perícia forense digital” como sinônimo de “computação forense”. Trata-se de uma área que utiliza métodos específicos coletar, conservar e investigar os dados digitais de computadores suspeitos de serem manipulados em algum crime virtual; trata-se de procurar evidências para solucionar algum ato criminoso. (ELEUTÉRIO; MACHADO, 2011). É um campo moderno, devido a expansão da internet e com o crescimento dos crimes eletrônicos, exigindo ferramentas para a busca de respostas. (RODRIGUES; FOLTRAN JÚNIOR, 2010).

Rodrigues e Foltran Júnior (2010) publicaram relevante artigo sobre tais ferramentas, estudando autores e softwares relacionados. Em síntese, fazem referência a softwares comerciais e livres: Encase (sistema integrado de análise forense em ambiente Windows); Sleuth Kit (TSK), o qual permite inclusive a recuperação de arquivos deletados; Access Data Forensic Toolkit (FTK); e Helix. Juliani, Pozzebon e Frigo (2018) citam: CallerIP, voltado a identificação de IPs; Xplico, voltado à análise forense de rede; e EnCase Forensic. Conforme Tolentino, Silva e Melo (2011), peritos têm técnicas para encontrar dados retidos em software, faltando ao Brasil, empresas competentes na área e métodos específicos para uma investigação minuciosa e coletas de vestígios, dada a evolução dos crimes digitais. Juliani, Pozzebon e Frigo (2018), relatam que um grupo de protocolos de comunicação TCP/IP (TransportControlProtocol/Internet Protocol) é o responsável por conectar redes diferentes, declarando a internet como o principal meio virtual. Neste contexto existem formas de garantir à rede de computadores segurança da informação, trazendo metodologias necessárias para a proteção desses dados.

De acordo com o modus operandi, se caracteriza o chamado crime virtual, com isso, se torna essencial esclarecer as fases da perícia forense computacional, expondo as técnicas específicas envolvidas nessa ciência. Em seu estudo, fazem referência a literatura sobre arquitetura de internet TCP/IP, vírus de computador, SPAM, phishing e engenharia social. Por outro lado, abordam também recursos protetivos, como o firewall, criptografia, virtual private network e antivírus. Para Rosa (apud JULIANI; POZZEBON; FRIGO, 2018), o processo da realização da perícia forense computacional envolve quatro processos diferentes: identificação, preservação, análise e apresentação.

A fase que compõe o processo de identificação das evidências cabe ao perito buscar e relacionar as todas as evidências possíveis, considerando o tipo de crime ocorrido, pois cada crime apresenta evidências específicas. Após essa fase, é realizada a preservação das evidências, de forma que não haja dúvidas sobre a veracidade das mesmas. A análise das evidências é a fase de maior duração no processo geral da perícia forense computacional, o perito responsável se torna peça-chave, pois são eles que vão reconstruir o cenário do crime, elaborar as relações entre evidências e eventos coletados ao longo da investigação e responder quesitos que estão relacionados a perícia forense, é extremamente necessário manter documentadas todas as atividades que foram realizadas nessa fase. Por

último, é a apresentação da análise, onde vão ser apresentados os resultados obtidos durante toda investigação, criação do laudo pericial.

5. Discussão

A Ciência Forense como um todo, é uma área interdisciplinar, na qual estão envolvidas diversas outras ciências, com o propósito de dar auxílio à justiça criminal e civil. Com isso, essa ciência fornece as técnicas que auxiliam e colaboram para recuperar, examinar, pesquisar e reconstruir alguma evidência durante uma investigação. A computação forense vem se tornando muito utilizada, devido ao grande crescimento de crimes envolvendo a informática e por ser uma área recente, existem poucos profissionais capacitados se comparados à demanda crescente, portanto é preciso mais aperfeiçoamento no que se refere aos métodos e tecnologias necessárias para a resolução de crimes envolvendo a informática. Nos resultados apresentados, evidenciou-se a multiplicidade de recursos tecnológicos, bem como conceitos, envolvidos na prevenção e na análise forense em crimes digitais, o que mostra esta, uma área com suas peculiaridades a serem estudadas com enfoque próprio.

6. Considerações finais

Foi relevante realizar um primeiro levantamento não sistemático, pois permitiu encontrar referências importantes para o direcionamento de estudos futuros na área. Um próximo passo possível seria buscar compreender por que houve destaque dos softwares referidos face a outros possíveis existentes.

Referências

1. Eleutério P; Machado M. Desvendando a Computação Forense. 1ª ed. São Paulo: Novatec; 2011. Disponível em: <<https://s3.novatec.com.br/capitulos/capitulo-9788575222607.pdf>>. Acesso em 14 jul. 2020
2. Schechter H. Serial Killers, anatomia do mal. Rio de Janeiro: DarkSide Books; 2013. p. 39.
3. Rodrigues T; Foltran Júnior D. Analysis of Forensic Tools in Digital Investigation. Revista de Engenharia e Tecnologia. 2010; (2) (3): 102-113. Disponível em: <http://ri.uepg.br/riuepg/bitstream/handle/123456789/530/ARTIGO_AnaliseFerramentasForenses.pdf?sequence=1>. Acesso em 11 jul. 2020.
4. Tolentino L; Silva W; Melo P. Perícia Forense Computacional. Revista Tecnologias em Projeção 2011; 2 (2): 32-7. Disponível em:

<<http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao4/article/view/168/149>>.

Acesso em 14 jul. 2020.

5. Juliani S; Pozzebon E; Frigo L. Softwares Forenses Direcionados à Investigação de Crimes Virtuais em Redes de Computadores. Integração das Tecnologias da Informação e Comunicação na Segurança Pública e Direitos Humanos. 2018; Vol 1. 92-105. Disponível em <<https://posticsenasp.ufsc.br/2019/01/07/e-book-integracao-de-tecnologias-da-seguranca-publica-e-direitos-humanos/>>. Acesso em 6 de agosto de 2020.

Avaliação das Publicações Envolvendo Humor Vítreo como mostra Alternativa Para Análises Toxicológicas Forenses

Angélica Donato Ribeiro¹, Diego Alberto Ciscato Cusinato¹

¹ Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil

1. Introdução

A toxicologia forense atua na investigação *post mortem* para identificação e quantificação de substâncias exógenas, correlacionando-as com a *causa mortis*. Para tanto são realizados exames toxicológicos em diversos fluidos ou tecidos biológicos, denominados matrizes. Os exemplos mais comuns e amplamente estudados de matrizes biológicas são sangue, plasma e urina, classificadas como matrizes convencionais. No entanto, essas matrizes possuem grande quantidade de substâncias interferentes, como lipídeos e proteínas, que dificultam as análises¹. Somadas aos fenômenos *post mortem* essas matrizes são altamente complexas do ponto de vista analítico e interpretativo. Assim, outros tipos de fluidos, como humor vítreo e saliva, tem surgido como alternativa analítica e sua importância tem aumentado nas últimas décadas^{1,2}.

O humor vítreo (HV) é uma substância gelatinosa e incolor que se encontra no segmento posterior dos olhos e seu papel é manter a retina no lugar e a forma esférica do globo ocular. Contém 98-99,7% de água, sua estrutura é gelatinosa devido a proteínas fibrilares como fibras de colágeno associadas com carboidratos glicosaminoglicanos, principalmente o ácido hialurônico. Além disso, possui eletrólitos como sódio, potássio, cloro, ácido láctico e ascórbico³.

O HV oferece vantagens únicas como matriz biológica alternativa, entre elas, menor propensão a redistribuição *post mortem*; facilidade de coleta; boa estabilidade química dos analitos após a morte e possibilidade de adaptação para métodos analíticos utilizados em matrizes mais complexas¹. O uso do HV como matriz biológica no meio forense teve seu primeiro relato em 1963, com testes em eletrólitos, como o potássio, a fim de determinar o intervalo *post mortem*⁴. Devido ao vazamento do potássio das células circundantes na retina para o fluido extracelular, após a morte observa-se um aumento na concentração desse eletrólito nessa matriz, sendo possível utilizar equações de regressão para estimar o intervalo *post mortem*⁵. Ainda, é possível determinar patologias anteriores ou relacionadas a morte analisando a presença de glicose no HV, que pode indicar diabetes ou hiperglicemia,

já que a glicose se mantém estável por um período maior após a morte devido à baixa celularidade do HV¹.

Alguns dos fatores limitantes de análises em matrizes *post mortem* são putrefação, autólise e invasão bacteriana. Devido a sua localização em um compartimento isolado e a proteção da estrutura óssea do globo ocular, o HV é protegido da putrefação, e tem sido utilizado principalmente como matriz para detecção de drogas de abuso⁶. É uma matriz livre de enzimas, em especial as esterases, responsáveis pela quebra das ligações ésteres presentes em alguns compostos como a cocaína. Pesquisas publicadas descrevem estudos sobre detecção de opioides, cocaína, anfetaminas e metabólitos nesta matriz, em alguns casos o HV mostra uma janela de detecção maior que a do sangue³, no entanto, canabinoides não são detectáveis nessa matriz⁴.

Por outro lado, essa matriz apresenta algumas desvantagens como volume reduzido de amostra (2 a 2,5 mL em cada um dos olhos) e a quantidade limitada de pesquisas que permitam correlacionar os níveis de xenobióticos encontrados no HV com os níveis observados no sangue⁶. Além do mais, alguns xenobióticos possuem alta afinidade proteica e não atravessam a barreira sangue-retina, portanto, não são encontrados no HV³.

2. Objetivos

Analisar a atenção dada por pesquisadores brasileiros aos estudos envolvendo humor vítreo como matriz alternativa em análises *post mortem*.

3. Métodos

Levantamento da literatura científica produzida no período de 2010 a 2020 através de buscas em base de dados e revistas forenses utilizando as palavras-chave *vitreous humor* e *drugs of abuse* combinadas.

4. Resultados e discussão

No conjunto de todas as plataformas pesquisadas foram encontrados 128 artigos, dos quais 6 foram publicados por cientistas brasileiros. Na plataforma SciELO, o resultado foi de apenas 1 artigo, sendo a publicação da Argentina.

Na plataforma CAPES foram encontrados 85 resultados da área de toxicologia forense, dos quais 3 são de autores brasileiros e estão relacionados à validação de métodos analíticos. Pela plataforma PubMed foram encontrados 42

artigos, sendo 2 de autores brasileiros relacionados a validação de métodos analíticos, no entanto, 01 destes artigos já havia aparecido na busca efetuada na plataforma CAPES. Além disso, ainda encontramos outros 02 artigos com autores brasileiros em colaboração com universidades estrangeiras^{7,8}. Nas buscas realizadas na Revista Brasileira de Criminalística e a *Brazilian Journal of Forensic Science* não foram encontrados nenhum resultado relacionado ao tema.

Na pesquisa realizada na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) foram encontradas 3 teses e 4 dissertações sobre o tema, todas defendidas em universidades públicas.

Avaliando a relevância do tema e a quantidade de artigos publicados no mundo, 128 *versus* 4 exclusivamente no Brasil, todos relacionados a validação de métodos, podemos perceber a deficiência desse tema de pesquisa na área de toxicologia forense em nosso país. O fato de a academia ter produzido apenas 7 teses e dissertações nos últimos 10 anos, corrobora a tese de que esta área precisa ser mais explorada, mas para isso são necessários investimentos tanto em recursos humanos quanto tecnológicos.

A detecção de drogas de abuso em casos *post mortem* apresenta grandes dificuldades, como a redistribuição *post mortem*, que pode mudar a concentração das drogas no sangue. Além disso, o sangue pode sofrer muitas alterações por fatores *post mortem* e o HV se provou uma alternativa ideal para detecção de vários xenobióticos, por isso, é importante estudos correlacionando os níveis de xenobióticos do HV com o sangue⁹. A quantidade de literatura sobre a difusão de xenobióticos no HV ainda é muito limitada e a interpretação da concentração sem referências é difícil. Com as diversas vantagens do HV como matriz biológica de interesse forense, os pesquisadores brasileiros deviam ser encorajados a analisá-lo e publicar os resultados para padronizar e validar metodologias utilizando esta matriz.

5. Considerações finais

O humor vítreo é uma matriz biológica que tem vantagens únicas na identificação e quantificação de drogas de abuso, principalmente devido ao fato de ser livre de enzimas e possuir proteção contra invasão por microrganismos. No entanto, observa-se que essa matriz é pouco explorada por pesquisadores brasileiros refletindo em um baixo número de publicações tanto nacionais quanto internacionais.

Referências

1. Lisboa MP. Matrizes Biológicas de Interesse Forense. Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra. [Internet] 2016. Acesso em 30 de julho de 2020. Disponível em: https://eg.uc.pt/bitstream/10316/48554/1/M_Marcia%20Lisboa.pdf
2. Passagli M. Toxicologia Forense: Teoria e Prática. p. 381 4th ed. Campinas - SP: Millennium; 2013. 515 p. ISBN: 978-8576252979.
3. Bévalot F, Cartiser N, Bottineli C, Fanton L, Guitton J. Vitreous humor analysis for the detection of xenobiotics in forensic toxicology: a review. [Internet] 2015. Acesso em 3 de agosto de 2020. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26793276/?from_term=vitreous+humor+drugs&from_filter=ds1.y_5&from_page=2&from_pos=4
4. Brunet B, Mura P. L'humeur vitrée en toxicologie médico-legale: revue de la littérature et applications. [Internet] 2012. Service de toxicologie et pharmacocinétique. France. Acesso em 6 de Agosto de 2020. Disponível em: <https://www.ata-journal.org/articles/ata/pdf/2012/01/ata120005.pdf>
5. Zilg B. Postmortem analyses of vitreous fluid. Karolinska Institutet. [Internet] 2015. Acesso em 3 de Agosto de 2020. Disponível em: https://openarchive.ki.se/xmlui/bitstream/handle/10616/44849/Thesis_Brita_Zilg.pdf?sequence=1&isAllowed=y
6. Peres MD. Humor vítreo: uma alternativa para investigação de drogas de abuso postmortem. Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto. [Internet] 2014. Acesso em 30 de Julho de 2020 Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/60/60134/tde-12052015-112035/publico/tese_completa_corrigida.pdf
7. Øiestad AML, Karinen R, Rodge S, et al. Comparative Study of Postmortem Concentrations of Antidepressants in Several Different Matrices. Journal of Analytical Toxicology, Volume 42, Issue 7, 2018, Pages 446-458. [Internet]. Acesso em 15 de outubro de 2020. <https://doi.org/10.1093/jat/bky030>
8. Rees KA, Seulin S, Yonamine M, et al. Analysis of skeletal muscle has potential value in the assessment of cocaine-related deaths. Forensic Science International, Volume 226, issues 1-3, 2013, Pages 46-53. [Internet]. Acesso em 15 de outubro de 2020. <https://doi.org/10.1016/j.forsciint.2012.12.005>
9. Metushi IG, Fitzgerald RL, McIntyre IM. Assessment and Comparison of Vitreous Humor as an Alternative Matrix for Forensic Toxicology Screening by GC-MS. Journal of Analytical Toxicology. Volume 40, 243-247. Oxford University. [Internet] 2016. <https://doi.org/10.1093/jat/bkw009>

Interpretação e Importância da Cadeia de Custódia na Lei do Pacote Anti Crime

Daiana Rocha Dias¹, Adilson Pereira¹

¹ Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil

1. Introdução

Durante muito tempo a perícia criminal e, especificamente, a cadeia de custódia foram deixadas de lado com relação às atualizações ao CPP e foi no dia 24 de dezembro de 2019 que tivemos um avanço com a lei, nº13.964, conhecida como pacote anticrime. Essa lei veio para regulamentar a importância da cadeia de custódia, por meio de procedimentos técnicos e científicos, a fim de manter a legitimidade dos vestígios^{1,4,6}.

Apesar da lei 11.690/2008, em seu artigo 159, §6, indicar que "...o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial...", principalmente, para contra prova⁷, não especificava qual órgão, ou os trâmites de transporte, entrada, conservação, etc. Não havia uma explícita alusão ao termo cadeia de custódia³.

A partir do capítulo II da lei 13.964 é adicionado, pela primeira vez no CPP, o conceito de cadeia de custódia. Abrangendo a fraude processual, etapas da padronização da cadeia de custódia, e a criação das centrais de custódia¹. Vale ressaltar que vestígios podem ser descartados, caso apresente falhas⁸. Claramente observado no caso do Orenthal James Simpson, com provas incontestáveis, O.J. foi inocentado, pois a cadeia de custódia foi derrubada no julgamento⁶.

Mesmo passado um ano, ainda há dificuldades para aqueles que, por não serem operadores do direito, entender legislações, então foi compilado neste artigo, uma interpretação sobre a lei nº13.964 de 2019.

2. Objetivos

Interpretação da lei nº13.964 de 2019, conhecida como pacote anticrime, focado no capítulo II, com ênfase na importância da cadeia de custódia para a resolução de crimes.

3. Métodos

O artigo foi realizado em forma de pesquisa bibliográfica. Utilizando leis do CPP, livros, artigos e cursos da área para se chegar a estes resultados.

4. Resultados e discussão

O Art.158-A inicia o capítulo II da lei 13.964, com o conceito de cadeia de custódia. Ato de documentar a história cronológica dos vestígios coletados em locais e também aqueles coletados em pessoas ou autores, pois os vestígios podem estar agregados aos personagens envolvidos (vítimas, testemunhas, autores)⁷. Trata-se então de uma sequência de acontecimentos que serão documentados, tratados como seguros e confiáveis pela justiça com o objetivo de garantir a idoneidade da prova⁸.

O §3 define que vestígio é todo objeto ou até mesmo, material bruto, visível (objetos facilmente visualizados, como projéteis⁸) ou latente (vestígios ocultos, como impressões digitais⁸); constatado ou recolhido, já que alguns são apenas constatados no local, que se relacione à infração penal.

O Art.158-B determina dez etapas da cadeia de custódia, que devem ser seguidas para garantir a legitimidade das provas. Que se inicia com o reconhecimento dos vestígios, ato em que um agente diferencia um objeto ou material como de interesse¹. Seguido do isolamento do local, a fim de evitar que se altere o estado das coisas, tanto no ambiente imediato (área em que ocorreu o fato em si⁷), mediato (localizado nas adjacências do ambiente imediato⁷) e relacionado (local que faz um nexo do que aconteceu nos locais anteriores⁸). Apesar da fase de isolamento ser fundamental para que as outras fases aconteçam de forma correta, a maioria das cenas de crimes carecem de um isolamento adequado⁸.

A terceira etapa é a fixação, é uma descrição detalhada do vestígio e determinação de sua posição espacial (coordenadas)⁸. É indispensável uma descrição no laudo pericial para uma dinâmica do ocorrido e possível reprodução simulada⁷.

A quarta etapa é a coleta, momento em que as provas são recolhidas, respeitando as suas características e natureza⁶. Os invólucros e instrumentos de coleta, deverão estar esterilizados e possuir vedação e resistência apropriada¹.

Em seguida, tem-se o acondicionamento, momento de embalagem dos vestígios, que devem estar individualizados⁶, pois vários vestígios em uma mesma embalagem poderão resultar em uma contaminação cruzada⁷. Após o

acondicionamento, deve-se transportar o vestígio, sem perder as suas características naturais. Seguindo para o recebimento, ato de transferir a posse do vestígio, sendo obrigatório para o recebimento do material, constar todos os dados de quem o recebeu^{1,6}.

A oitava etapa é o processamento, momento dos exames em si (balísticos, extração de DNA, constatação de drogas, etc)⁸. Seguindo para o armazenamento, parte do artigo que engloba as centrais de custódia, locais onde são armazenadas as provas para eventuais perícias futuras^{1,6}. E finalizando com o descarte, que ocorre com vestígios excedentes e em conformidade com a legislação vigente e com autorização judicial, que é o caso das drogas, que são descartadas através de incineração⁷.

O Art.158-C estabelece que as coletas e direcionamentos dos vestígios devem ser feitas preferencialmente e não exclusivamente por perito oficial¹, pois nem todos os locais possuem estes profissionais para a realização de uma perícia⁷.

O órgão da central de perícia oficial fica responsável por detalhar se todas estas etapas foram cumpridas¹. É importante que essas informações sejam armazenadas em sistemas informatizados com redundância de redes e sistemas. Dando segurança e acesso aos dados referentes aos vestígios^{1,6,7,8}. A entrada, não autorizada, em locais isolados ou até mesmo a remoção dos vestígios do local é passível de fraude processual, que é o ato de induzir o juiz ou o perito a erros².

Art.158-D refere-se ao acondicionamento do vestígio, os recipientes devem estar selados com lacre, garantindo a sua idoneidade durante o transporte^{1,6}. Os recipientes não devem ser rompidos por pessoas não autorizadas.

Art. 158-E Firma a obrigatoriedade dos institutos de criminalística terem uma central de custódia, vinculada ao órgão central de perícia^{1,6}. Que devem possuir serviços de protocolo, local adequado, seguro para recebimento desses vestígios¹.

Por fim, o artigo 158-F afirma que todo o material deve ser devolvido à central de custódia de forma permanente, após a realização da perícia¹. Caso a central não tenha espaço ou condições, a autoridade policial ou judicial irá determinar o seu destino^{1,6}.

5. Considerações finais

Com a criação da lei 13.964/2019, foi possível verificar o quanto essa lei proporcionou maior garantia as resoluções de crimes.

Referências

1. Brasil. Diário Oficial da União. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº13.964, de 24 de dezembro de 2019. [Art. 158 - A até Art. 158 - F].
2. Brasil. Diário Oficial da União. Código Penal. Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940. [Art. 347].
3. Brasil. Diário Oficial da União. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº11.690, de 9 de junho de 2008. [Art. 159].
4. Carvalho FL. Cadeia de Custódia e Sua Relevância na Persecução Penal. Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics. Acesso em 10/12: www.ipebj.com.br/forensicjournal
5. Lopes M. Gabriel MM, Bareta GMS. Cadeia de Custódia: Uma Abordagem Preliminar. v. 7, n. 1. Biblioteca Digital de Periódicos. Paraná, PR. 2006. Acesso em 10/12: <https://doi.org/10.5380/acd.v7i1.9022>
6. Luciano GD, Filho LD. A Importância da Cadeia de Custódia da Prova: Uma análise do Caso O.J Simpson à luz dos arts. 158-A a 158-F, do Código de Processo Penal Brasileiro. 2020. Acesso em 10/12: https://www.academia.edu/download/63910838/A_IMPORTANCIA_DA_CADEIA_DE_CUSTODIA_DA_PROVA_-_UMA_ANALISE_DO_CASO_O.J._SIMPSON20200713-70843-1uv97wf.pdf.
7. Stumvoll VP. Criminalística 7ª Edição.. Millennium. Campinas, SP, 2019, p.1-59
8. Velho JA, Costa KA, Damasceno CTM. Locais de Crime dos vestígios à dinâmica criminosa. Millennium. Campinas, SP, 2013, p.4-113.

Índice de Resolução de Crimes Através do Banco de Dados de Perfis Genéticos

Isadora Rezende Prata Caminotto¹; Juliana Kesselring Romero¹

¹*Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil*

1. Introdução

O banco de dados de perfis genéticos é uma ferramenta da área forense que tem como objetivo auxiliar nas investigações criminais, por meio da comparação e compartilhamento de dados registrados no banco. Os perfis genéticos são obtidos a partir de regiões do DNA chamadas de STR (*short tandem repeats*), as quais tem caráter apenas de individualização e são analisadas por meio da técnica de PCR (Reação em Cadeia da Polimerase)^{1,2}. O primeiro banco de DNA foi originado no Reino Unido em 1994, tornando-se operacional em 1995 e representa uma das maiores bases de dados nacional de DNA, tendo contribuído de maneira significativa na elucidação de crimes³. Outro banco que merece destaque é o dos Estados Unidos, o qual possui como ferramenta profissional o CODIS (Sistema Combinado de Índice de DNA). Além de software, o CODIS é responsável por coordenar o NDIS (Sistema Nacional de Índice de DNA), uma plataforma nacional onde ficam registrados os perfis genéticos^{4,5}.

O sistema norte-americano foi formalizado pela autoridade do FBI através da Lei de Identificação de DNA de 1994, sendo implementado em 1998. Foi por meio dos Estados Unidos e da influência de seu banco de dados que, em 2009, foi concebida ao Brasil a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), formalizada posteriormente pelo Decreto nº 7.950/2013, responsável também pela criação do Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG). Todos os dados armazenados nessa rede seguem a Lei nº 12.654/2012^{1,5}. As amostras cadastradas tanto nos bancos exteriores como no brasileiro têm por finalidade relacionar perfis de indivíduo a uma cena de crime e perfis entre diferentes cenas de crime, buscando a autoria do delito; além de contribuírem na investigação de pessoas desaparecidas^{1,6}. Desse modo, o crescente cadastramento de amostras no banco de dados é de extrema importância em processos investigativos e representa um grande reflexo quanto ao índice de resolução de crimes, observados em diversos casos emblemáticos.

2. Objetivos

Apresentar o índice de resolução de crimes por meio de bancos de perfis genéticos, bem como comparar esses dados entre o BNPG do Brasil e os grandes sistemas do Reino Unido e Estados Unidos.

3. Métodos

A metodologia aplicada foi uma revisão bibliográfica da literatura através de uma seleção de artigos na plataforma do *Google Scholar* e de relatórios técnicos em plataformas online da Polícia do Brasil, Estados Unidos e Reino Unido.

4. Resultados

Os relatórios técnicos de cada país registram, semestral ou anualmente, os perfis genéticos adicionados ao banco de dados conforme sua categoria (suspeitos, indivíduos cadastrados criminalmente, vestígios), bem como outras informações relevantes acerca do banco de DNA. O Banco de Dados Nacional de DNA (NDNAD) do Reino Unido, em seu último relatório exibiu 6.568.035 perfis de sujeitos e 647.378 perfis obtidos de cenas de crime, sendo adicionados no período de 2019/2020 268.892 e 31.569 perfis em cada grupo, respectivamente. Dentre esses dados, foram produzidas 22.916 correspondências, sendo 921 referentes a cenas de crimes entre si, útil na identificação de criminosos em série⁶.

Os EUA, com os dados estatísticos mais atuais do CODIS (Setembro/2020), apresentaram mais de 14.328.685 perfis de infratores, o que incluiu condenados, detidos e jurídico no NDIS. Já em relação a perfis obtidos de cenas de crime, o número registrado foi de 1.055.090. Nesse intervalo, o CODIS produziu mais de 533.268 resultados, auxiliando em mais de 521.562 investigações, com o estado da Califórnia se sobressaindo em todos os dados apresentados⁴. O Brasil, com seu banco criado recentemente e possuindo 20 laboratórios credenciados, apresentou em seu último relatório com dados até maio de 2020, 82.138 perfis cadastrados.

O estado com maior contribuição foi São Paulo (14.457 perfis) e, considerando a categoria com maior número de registros, “condenados” foi quem representou a maior quantidade em todos os estados brasileiros. Nesse período, a RIBPG apresentou 1.508 correspondências entre vestígios e 420 entre vestígios e indivíduos cadastrados, totalizando 1.406 investigações auxiliadas¹. Ao comparar esses dados com o primeiro relatório de 2014, houve um notável crescimento, já que haviam até o mês de novembro 2.584 perfis de DNA no banco, com 38

coincidências confirmadas (apenas entre vestígios) e 71 investigações auxiliadas⁷. Além disso, é importante destacar o aumento significativo no número de perfis de cadastrados criminalmente, representando hoje 65.634 perfis, sendo que esse mesmo dado em 2014 era de apenas 81 perfis^{1,7}.

Dentre os casos midiáticos no Brasil auxiliados com o banco de dados tem-se o caso referente a um estuprador em série em Goiás e o de uma vítima de estupro e assassinato em Curitiba. Ambos foram solucionados no ano de 2019 com o confronto dos vestígios de local de crime e os condenados inseridos no banco de dados⁸. Além disso, essa ferramenta também auxiliou em um caso no Rio Grande do Sul, no qual o suspeito de um estupro foi inocentado após passar 10 anos na prisão por um crime que não havia cometido⁹.

5. Discussão

Os bancos de dados analisados neste estudo mostraram-se com um elevado número de perfis genéticos cadastrados. É evidente que os EUA e Reino Unido possuem registros bem mais amplos quando comparados ao Brasil e isso se deve ao fato do ano de implementação dos bancos em cada país, o que indica que o Brasil ainda esteja em ascensão^{1,3,4}. Entretanto, o Brasil apresentou crescimento significativo nos últimos anos e especificamente no ano de 2019, com novos projetos do governo brasileiro que possibilitou um aumento progressivo no número de amostras de indivíduos cadastrados criminalmente. Concomitantemente, a quantidade de perfis genéticos obtidos de cenas de crime (vestígios) também cresceu^{1,7}. Essa evolução dos dados dos bancos de DNA permite, conseqüentemente, gerar um aumento no número de coincidências entre as amostras cadastradas, o que torna cada vez maior a eficiência dos bancos de dados e o índice de resolução de casos criminais, como observado nos dados apresentados.

6. Considerações finais

O banco de dados de perfis genéticos apresentou-se como uma ferramenta de grande relevância na área forense, já que a elevada quantidade de perfis cadastrados no banco permite um alto índice de resolução de crimes, auxiliando nas investigações de modo a encontrar a autoria do crime, bem como inocentar indivíduos presos erroneamente.

Referências

1. BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. XII Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG). 2020; 1-44.
2. Dolinsky LC, Pereira LMCV. DNA Forense: Artigo de Revisão. Saúde & Ambiente. 2007; 2(2): 11-22.
3. Wallace H. The UK National DNA Database. EMBO reports. 2006; 7: 26-30. <https://doi.org/10.1038/sj.embor.7400727>
4. Federal Bureau of Investigation. CODIS - NDIS Statistics [Internet]. 2020 [citado em 12 de outubro de 2020]. Disponível em: <https://www.fbi.gov/services/laboratory/biometric-analysis/codis/ndis-statistics>.
5. Laidane C. Banco de dados de criminosos: a lição norte-americana [Internet]. Jusbrasil. 2014 [citado em 17 de junho de 2020]. Disponível em: <https://cfr1988.jusbrasil.com.br/artigos/149827793/banco-de-dados-de-criminosos-a-licao-norte-americana>.
6. National DNA Database Strategy Board Biennial Report 2018-2020. 2020; 1-72.
7. BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. 2015; 1-12.
8. BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. XI Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG). 2019; 1-53.
9. BRASIL. 1ª Turma do STF provê recurso interposto com base em laudo de DNA e absolve condenado. Supremo Tribunal Federal [Internet]. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=398977>.

Possibilidade de Identificação de Autofalsificação na Perícia Grafotécnica

Juliana Lima Ceciliati Fagundes¹, Gustavo D'Andrea¹

¹ Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil

1. Introdução

Grafoscopia é um dos métodos da Documentoscopia e de muita importância usada para averiguar a quem pertence determinada escrita manuscrita. Ajuda na identificação da escrita do indivíduo, com o objetivo de estudar e determinar se os manuscritos questionados são autênticos ou foram produzidos por um segundo indivíduo.^{1, 4, 5} A escrita autêntica é a escrita do punho do autor, ou seja, apenas uma pessoa pode lançar determinada grafia.⁵ A escrita é um conjunto de gestos gráficos psicossomáticos, sendo uma tensão muscular que parte do Sistema Nervoso Central, contendo um número de elementos, assim possuindo características próprias de cada pessoa. Os maneirismos gráficos são traços característicos na escrita que se tornam hábitos, que são adicionados involuntariamente, típicos de cada indivíduo.¹ Nesse contexto, busca-se investigar, na literatura da área, a possibilidade de identificação da autofalsificação na perícia grafotécnica.

2. Objetivos

Abordar os principais conceitos e técnicas envolvidas na perícia grafotécnica para a identificação da falsificação, buscando-se a possibilidade referente à identificação da autofalsificação.

3. Métodos

O método utilizado para a presente pesquisa foi a revisão não sistemática de literatura científica, de caráter exploratório e descritivo. Trata-se de uma visão inicial, baseada em livre busca referências pertinentes, de modo a possibilitar futura definição de linha de pesquisa.

4. Resultados

Existem cinco tipos de falsificação: o decalque é quando um terceiro decalca sua assinatura e falsifica um documento, transferindo a assinatura de um papel para outro. Quando a pessoa tem um modelo de assinatura e praticando a cópia, para

assim o falsificador imitar os traços do autor, nomeado como imitação; Sem imitação: quando o falsificador cria uma assinatura do autor, sem se ater ao formato da grafia original; e a imitação livre ou exercitada: falsificador já praticou várias vezes a assinatura e não precisa do modelo.^{2,5} As falsificações das escritas autênticas são: *autofalsificação*, quando a própria pessoa deforma e alterar caracteres propositalmente a própria escrita com o objetivo de alegar falsidade, futuramente, mas na gênese da escrita não é possível ocorrer essa alteração; *simulação de falso*, em que a assinatura é feita pelo autor sem nenhuma modificação, posteriormente é acrescentado traços ou pequenas modificações que podem ou não ser feitas pelo próprio autor, ou seja, terceiros podem também alterar essa assinatura fazendo retoques cuidadosamente para que não fiquem evidentes – o perito deve ficar atento quanto aos lançamentos ilegítimos que são feitos sobre a assinatura; *transplante de escrita*, quando o falsário retira o selo e reutiliza em um novo documento, assim adicionando um ataque e um remate na assinatura do autor; *negativa de autenticidade*, em que o autor nega a própria assinatura.^{1,3,5}

Os disfarces gráficos existem com alterações da escrita que são naturais e não intencionais, no qual são causadas por problemas de saúde ou emocionais, a posição da escrita, uso de entorpecentes, etc. Mas o disfarce gráfico é realizado de forma intencional, ou seja, o escritor conscientemente altera suas características gráficas para evitar autenticação. Alteração de formas, alteração da inclinação axial, escrita caligráfica, alteração de velocidade, uso de letra de forma ou letra cursiva, aumenta a redução do calibre e espaçamento de palavras e alteração da mão não habitual, são algumas técnicas de disfarces.³ Padrões gráficos para assinatura são grafismos lançados por um indivíduo, perante o perito, pois serão utilizadas para comparação com a peça questionada. Para isso é necessário identificar o autor dos padrões por meio de seus documentos, e pedir que reproduza diversas vezes a assinatura do documento sem que ele consulte determinada grafia.^{1,3,5}

Se a assinatura questionada corresponder com algum dos modelos produzidos pelo autor, pode se identificar a autoria.³ Os maneirismos gráficos são traços característicos na escrita que se tornam hábitos, que são adicionados involuntariamente, típicos de cada indivíduo e a escrita autêntica é a escrita do punho do autor ou seja, apenas uma pessoa pode lançar determinada grafia.^{1,3,5} A identificação de autoria é diferente da identificação de autenticidade. Onde a identificação de autenticidade analisa a assinatura com o indivíduo qualificado para lançar a assinatura, já a identificação de autoria exige comparação entre diversos

lançamentos a fim de identificar o seu autor.^{3,5} Existem alguns critérios para identificação de autoria, como os confrontos que precisam evidenciar as seguintes características: muita convergência entre os lançamentos confrontados, algumas convergências podem ser consideradas ou de alta ignificância, poucas divergências justificáveis, ou seja, diferenças que podem ser consideradas naturais, e nenhuma divergência significável.³

Na perícia, primeiramente, após receber o documento, o perito deve analisar a integridade do mesmo, analisando se tem alguma dobradura, manchas ou rasgos, após essa análise é fotografado. Posteriormente a este processo é analisado o conjunto do documento, como o grafismo se encontra na fase primária, secundária ou terciária e se há características autênticas ou não na escrita. Registrando e fotografando os detalhes. São analisados, elementos gerais da escrita subjetivos e objetivos, ou seja, classificação da escrita, habilidade do punho, pressão e se o lançamento é ritmado e dinâmico, ou não.¹ As alterações que o perito perceber deve colocar no laudo. O perito nunca deve confirmar, sempre deve sugerir as suas conclusões³.

5. Discussão

Nota-se que a autofalsificação é tratada na literatura como procedimento passível de identificação pericial. No entanto, não ficou claro se haveria alguma possibilidade de autofalsificação perfeita, mediante treino específico do falsário. Considerando que o perito não confirma, mas apenas sugere conclusões, parece ser interessante buscar estimativas probabilísticas para avaliação do peso que um laudo possa ter em uma decisão judicial.

6. Considerações finais

Embora a autofalsificação seja considerada identificável pela literatura, pesquisas futuras poderiam ser realizadas no sentido de compreender os limites técnicos para tal identificação.

Referências

1. Mendes LB. Documentoscopia. 4. ed. Campinas/SP: Millennium, 2015. 370 p.
2. Monteiro ALP. A grafoscopia a serviço da perícia judicial: A importância do perito em assinaturas no combate às fraudes. Curitiba: Juruá, 2018. 143 p.
3. Feuerharmel S. A análise grafoscópica de assinaturas. Campinas/SP: Millennium, 2017.

260 p.

4. Silva ESC, Feuerharmel S. Documentoscopia: Aspectos científicos, técnicos e jurídicos. Campinas/SP: Millenium, 2014. 734 p.
5. Picchia Filho J, Picchia CMRD, Picchia AMGD. Tratado de documentoscopia: Da falsidade documental. 3. ed. São Paulo: Pillares, 2016. 974 p.

A Perícia Criminal Diante ao Ordenamento Processual Penal: Uma Função Essencial à Justiça

Karen Cristina de Almeida Silva Amador

Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil

1. Introdução

Em primeiro lugar, a ciência a serviço da justiça é uma poderosa ferramenta no esclarecimento dos fatos alegados no processo penal. Nos tempos atuais, diante de todos os avanços e conhecimentos da criminalística, pode-se dizer que a perícia criminal vem ganhando espaço e tem sido um dos meios infalíveis para a elucidação de fatos dos crimes.

Por meio de conjuntos como nas apurações de vestígios, testes laboratoriais, entre outros meios incansáveis, a perícia criminal vem possuindo grande potencial no que se refere a atingir níveis de aproximação em relação ao fato históricos bastante aceitáveis, afinal, abordar sobre tais fatos e elementos que decorrem diante da organização e produção de provas com eficiência no processo penal, surgem de tal importância para o trabalho do julgador.

Considerando a importância do laudo pericial e a eficácia do trabalho da perícia criminal tanto no levantamento do local de crime quanto laboratoriais, como prova material, quanto da apuração da responsabilidade criminal ao auxílio ao ordenamento jurídico, este artigo propõe a construção do conhecimento científico necessário, apresentando de forma clara e objetiva, o trabalho da perícia e seus efeitos em diversos casos, o qual, está sendo muitas vezes, a última voz da vítima.

2. Objetivos

Dessa forma, o presente artigo, tem por objetivo de analisar a atuação da perícia nos processos penais, decorrentes dos fatos ocorridos durante o processo; apresentar seus conceitos e tais formas e modalidades no que incumbe para as aprovações da existência de quaisquer delitos.

3. Métodos

Para que fossem atingidos os objetivos deste estudo, realizou se uma pesquisa bibliográfica, da modalidade teórica. Foram realizadas consultas literárias relativas ao assunto analisado em artigos publicados e em livros, assim tendo por objetivo,

revisar a literatura acerca de informações concernentes à função da perícia criminal como função essencial à justiça na elucidação de crimes.

4. Resultados

Atualmente, a perícia criminal possui diversas áreas de atuação, ao qual, estando sempre ligada diretamente à polícia. É estudada através da disciplina da Criminalística que, conforme Edimar Cunico¹:

“A Criminalística é a Ciência aplicada na área forense para exame do corpo de delito, objetivando a obtenção da prova jurídica, excetuando-se os exames da vítima, pertinentes à Medicina Legal”.

Dessa forma, as perícias criminais subdividem-se em diversas categorias, Domingos Tocchetto e Alberi Espíndula², as classificam como: Exames periciais em locais de crimes contra a vida; Exames periciais em crimes contra o patrimônio; Exames periciais de revelação de impressões papilares; Exames periciais de acidentes de trânsito; Exames de identificação de veículos automotores; Exames periciais de engenharia forense; Exames periciais de balística forense; Exames periciais em documentoscopia forense; Exames periciais em informática forense; Exames periciais em fonética forense; Exames periciais de DNA forense; Exames periciais de toxicologia forense; entre outros.

Assim, em conformidade com todas essas categorias que corroboram no auxílio completo para a perícia criminal, cada um em sua especialidade, formam um meio de grande ajuda à justiça, o qual, conforme Fernando Capez³:

“O perito criminal é um auxiliar da justiça, devidamente compromissado, estranho às partes, portador de um conhecimento técnico altamente especializado e sem impedimentos ou incompatibilidades para atuar no processo.”

5. Discussão

Busca se refletir sobre o quão é imprescindível o papel da perícia criminal no ordenamento jurídico nos dias de hoje, na busca de uma solução da lide, buscando sempre provar a verdade dentro daquilo que for produzido nos autos, demonstrando assim, a importância de um processo bem-feito, com provas bem produzidas, ficando na dependência delas e do convencimento do juiz, a condenação ou não do

r eu.

6. Considera es finais

Diante das coloca es expostas ao longo deste projeto, ficou demonstrado que a Per cia Criminal   essencial como instrumento jur dico no processo penal, como um mecanismo a favor do julgador em exerc cio diante de um fato, no qual, atrav s de aparatos t cnicos, o modo, a maneira, coleta de evidencias e diversas apura es que posam envolver um delito de autoria ainda duvidosa, contribuindo para a realiza o da Justi a, por permitir a puni o daqueles que violaram as leis penais, notadamente, no que tange aos crimes contra a vida, o qual tamb m, com suporte rico previsto pela Lei n  13.964/19, que vem frisar sobre a cadeia de cust dia, o qual   um conjunto de procedimentos documentados que registram a origem, identifica o, coleta, cust dia, controle, transfer ncia, an lise e eventual descarte de evid ncias.

Assim, o trabalho da per cia desempenha papel fundamental na persecu o criminal.   capaz de determinar cientificamente a exist ncia, a din mica e as circunst ncias do delito, com respeito aos direitos e garantias fundamentais do delinqente. Desta feita, recebe alcunha de *prova cr tica*, e tem exclusividade para provar a materialidade do delito, restando, assim, essencial   aplica o da Justi a.

Refer ncias

1. Cunico E. Per cia em locais de morte violenta: criminal stica e medicina legal. Curitiba: Edi o do Autor, 2010. <https://doi.org/10.15260/rbc.v1i1.27>
2. Tocchetto DEA. Criminal stica: procedimentos e metodologias. 2  Ed. Porto Alegre: Espindula- Consultoria, cursos & per cias, 2013.
3. Capez F. Curso de Processo Penal. 19 Ed. S o Paulo: Saraiva, 2012.

Marcas de Mordidas na Investigação Criminal: A Importância do Odontologista na Prática Pericial a Serviço da Justiça

Larissa Bernardo da Silva¹, Isamara Geandra Cavalvanti Caputo²,
Cristiane Escudeiro Santos²

¹ *Universidade de Taubaté – UNITAU, Taubaté, SP, Brasil*

² *Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil*

1. Introdução

A odontologia Legal¹ é a especialidade que pesquisa fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, fragmentos ou vestígios, lesões, como competência do cirurgião-dentista, procedendo à perícia em processos judiciais, inclusive no reconhecimento de marcas e lesões produzidas por mordidas deixadas pelos dentes humanos ou de animais, em pessoas vivas, cadáveres, alimentos ou sobre objetos inanimados trazendo consigo unicidade, perenidade e imutabilidade. O ato de morder é uma agressão física de ordem mecânica, que apresentam funcionalidades, que resulta na impressão dos dentes numa base passível de ser deformada, culminando em lesão corporal³ pela ação danosa à normalidade funcional do corpo humano. Diante do exposto, as marcas de mordidas nas ciências forenses são analisadas em vida ou post-mortem, enfatizando a importância do cirurgião-dentista especializado em odontologia legal no desenlace, trazendo o poder incriminatório ou excludente na esfera criminal, na prática pericial a serviço da justiça na elucidação de diversos crimes.

2. Objetivos

Este trabalho tem como escopo demonstrar a importância do odontologista na investigação das marcas de mordidas humanas no transcurso do serviço prestado à justiça.

3. Métodos

Revisão de literatura sobre a importância do odontologista no desenlace pericial das marcas de mordidas através da pesquisa em bases científicas, buscando por palavras-chave: marcas de mordida, identificação humana, em português e inglês.

4. Resultados

Qualquer reprodução mecânica¹⁰, como a fotografia, por exemplo, tem validade de provar os fatos, sendo um método eficiente, de baixo custo, complementando o exame. Marcas produzidas na pele, são mais difíceis identificar, enquanto em alimentos são precisas², como manteiga e o chocolate⁴ (susceptível a fratura dificultando estudo pericial), já em superfícies curvas (maçãs), limita na interpretação pela rotação durante a mordida⁵. Perante a justiça⁸, os resultados apontados descreverão como; exclusão, inconclusivo, possível, provável e identificação positiva, já as distorções são o principal problema, devido às distorções primárias e secundárias como alteração de cor e forma na cicatrização, e nos cadáveres o encolhimento post-mortem⁵.

5. Discussão

As arcadas superior e inferior são divididas por uma linha vertical imaginária entre os incisivos centrais dividindo as hemiarcadas em direita e esquerda, obtendo-se assim os quadrantes denominados de Cruz de Redier, sendo a dentição humana decídua composta por 20 dentes e a dentição permanente por 32 dentes, trazendo consigo unicidade (singularidade), perenidade (eterno/durável) e imutabilidade⁴, tornando o conjunto dessas características em cada pessoa, denominada única. A mordida humana possui entre 2,5 e 4,5 cm de distância intercanina, sendo inferior a 3,0 cm considera-se produzida por uma criança, possuindo forma elíptica ou circular, geralmente superficial predominando os dentes anteriores, apresentando-se como hematomas ou abrasões, já nos animais, a distância intercanina é maior que 5,0 cm, com arcadas estreitas e longas, com marcas profundas acompanhadas por lacerações e até avulsões dos tecidos, predominando o dente canino⁵.

Do ponto de vista psicológico, a mordida pode ter origem: raivosa-impulsiva (frustração), mordida sádica (dominação) e ego-canibalista (aniquilação)⁴. É indispensável o exame de corpo de delito frente uma infração diante de vestígio⁶, seja por ataques e agressões com intenção de cunho sexual (produzidas vagorosamente, apresentando área equimótica no centro da lesão oriunda da sucção ou pressão da língua), em crianças ou na tentativa de defesa (violência infantil e homicídios)⁴, frisando áreas da bochecha, nádegas e abdômen e nas mulheres em ataques sexuais ou violência doméstica, destacando lesões nos seios, nádegas e pernas, nos homens em ataques sexuais (mamilos, pênis, testículos e ombros) ou em agressões (lutas), acentuando dedos, braços, nariz e orelhas. No

entanto, em autodefesa, os braços e mãos do agressor são alvos de mordidas já que a vítima normalmente se encontra com os braços imobilizados⁵, gerando marcas retangulares dos incisivos, triangulares ou ovais nos caninos, triangulares, circulares ou trapezoidais nos pré-molares e molares. As mordeduras quando causadas ante-mortem são identificadas por apresentarem aspectos característicos, como infiltração hemorrágica, coagulação sanguínea na região atingida e retração do tecido, geralmente, os dentes superiores apoiam a superfície, enquanto os inferiores cortam⁴ seguido por sucção da pele, com protrusão da língua deixando impressão na pele humana, e são classificadas como contundentes ou incisocontundentes⁷.

As marcas de mordida, segundo ROSA (2019)⁷, são classificadas em 7 tipos distintos; hemorrágicas, abrasivas, contusas, lacerativas, incisivas, avulsivas e artefato, tendo a intensidade da impressão em 4 graus (claramente, obviamente definido, muito notável e lacerado) seguindo até 4 classes de mordida. As marcas de cores vermelho-azul púrpura acontecem cerca de um dia, as azuis-pretas por volta do terceiro dia, depois azuis e verdes por volta de três a seis dias, castanhas-amarelo esverdeadas por volta de seis a dez dias e quando são amarelo-esbranquiçadas têm duas semanas, que é a idade média de uma lesão⁵. A saliva como evidência biológica, é transferida durante mordida, beijo ou sucção facilitando a identificação do tipo sanguíneo através do DNA, e a presença de amilase e luz ultravioleta confirma a marca de mordida mesmo não estando evidente⁵ principalmente quando deixadas no rosto que tendem a sumir rápido⁸ já em mancha de saliva seca, poderão usar compostos químicos como o trifeniltetrazólio, sais de nitrato e o tiocianato, ou com o auxílio do laser argônio².

Para a coleta das impressões, o alginato e siliconas são empregados, devendo ser vazados em gesso tipo II ou IV⁴. Quando post-mortem, as lesões quando causadas pelos dentes tornam-se amareladas, as lesões quando causadas pelos dentes tornam-se amareladas⁴, colocando um anel rígido de plástico em volta da área, suturando e realizando excisão com bisturi, armazenando em formol a 4%. Para a coleta no suspeito, após autorizada judicialmente, os métodos serão em duas fases; análise métrica⁹ e na sobreposição de imagens, com métodos clássicos ou modernos².

6. Considerações finais

De acordo com a unicidade da dentadura humana e singularidade, o odontologista contribui de maneira imperante para o reconhecimento das marcas sendo aceita

judicialmente como um instrumento poderoso contendo detalhes capazes de identificar ou excluir suspeitos, minimizando possíveis divergências no transcurso das investigações.

Referências

1. Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo. Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005, atualizada em 23/12/2011. [Acesso em 08 de agosto de 2020]. Disponível em: http://www.crosp.org.br/profissionais/servicos/utilidade/legislacao/arquivos/Resolucao-CFO-63-2005_23122011.pdf
2. Nadal L, Poletto AC, Massarotto CRK, Fosqueira EC. Identificação humana através de marcas de mordida: A odontologia a serviço da justiça. Revista UNINGÁ review. 2015; v.24, n. 1, p.79-84. [Acesso em 28 de abril de 2020]. Disponível em: <http://revista.uninga.br/index.php/uningareviews/article/view/1669>
3. Brasil. Diário Oficial da União. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 [Art. 25; Art. 129]. Rio de Janeiro, 31/12/1940. [Acesso em 06 de agosto de 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
4. Marques JAM. Metodologias de Identificação de marcas de mordidas [Dissertação de Mestrado]. São Paulo: Faculdade de Odontologia da USP; 2004. [Acesso em 28 de abril de 2020]. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/23/23142/tde-30082004-141220/en.php>
5. Franco CPPG. Marcas de mordida e a Medicina Dentária Forense [Dissertação Mestrado]. Porto: Universidade Fernando Pessoa; 2014. [Acesso em 28 de abril de 2020]. Disponível em: <https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/4600>
6. Brasil. Diário Oficial da União. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 [Art. 158; Art. 159; Art. 161]. Rio de Janeiro, 13/10/1941. [Acesso em 06 de agosto de 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm
7. Rosa ABS. A Importância jurídica da perícia odontolegal em casos de lesão corporal por mordedura [Trabalho de Conclusão de Curso]. São Paulo: Universidade de Taubaté; 2019. [Acesso em 30 de julho de 2020]. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br:8080/jspui/bitstream/20.500.11874/3729/1/TG-238373.pdf>
8. American Board OF Forensic, INC. Standards and Guidelines for Evaluating Bitemark, 2018; 1-28. [Acesso em 30 de julho de 2020]. Disponível em: <https://abfo.org/resources/id-bitemark-guidelines/>
9. Gomes ISA, Alves LT, Fontes NM, Batista MIHM, Carvalho AAT, Paulino MR.

Importancia de la identificación humana através de marcas de mordida: uma revisão de literatura. *Derecho y Cambio Social*; 2019; nº 57: Jul-Set. [Acesso em 28 de abril de 2020] Disponível em: <https://lnx.derechocambiosocial.com/ojs-3.1.1-4/index.php/derechocambiosocial/article/view/56>

10. Brasil. Diário Oficial da União. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 [Art. 422]. Brasília, 17/03/2015. [Acesso em 06 de agosto de 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

A Perícia Criminal no Comércio Ilegal e Maus Tratos em Animais Silvestres: Uma Breve Análise Sobre o Caso da Cobra Naja

Larissa Tosta de Oliveira, Jeniffer Sati Pereira

Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil

1. Introdução

Antes de 1967, quando foi sancionada a Lei de Proteção à fauna nº 5.179, os crimes contra ela eram abordados como infrações contra a propriedade, não se notava a importância da fauna silvestre para a manutenção dos ecossistemas. Estes espécimes, de acordo com a lei nº 9.605/98, são todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território ou águas jurisdicionais brasileiras¹ e estima-se que no Brasil tenha por volta de 136,990 espécies silvestres, tornando o país um dos que possui a maior riqueza de fauna no mundo, gerando diversas ameaças, como o comércio ilegal, maus-tratos, caça e pesca proibida².

Para preservar a biodiversidade faunística, criaram-se leis contra essas ameaças trazendo uma evolução do direito penal que enxergou a ética e os direitos dos animais, buscando elucidar os crimes envolvendo a fauna silvestre. A Constituição Federal, Art. 225, expõe que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo proibida práticas que provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade. A fauna é protegida por instrumentos legais nacionais e por acordos internacionais, especialmente as espécies ameaçadas de extinção, raras e migratórias, o que torna nesta condição, uma agravante no laudo pericial, para a aplicação de pena².

Para a realização da perícia, os conhecimentos das áreas da biologia e da medicina veterinária são muito importantes, inicialmente é realizado a identificação da espécie, classificando-as como nativas ou exóticas, verificando se contem agravantes, como citado, descrevendo possíveis maus tratos, obtendo as licenças nos casos de animais mantidos em cativeiro ilegalmente e concomitantemente a caracterização geral do crime ocorrido¹.

2. Objetivos

Realizar uma breve análise sobre o comércio ilegal e maus-tratos à animais, se utilizando de um caso real de repercussão midiática e de leis de proteção animal e a

perícia criminal como suporte.

3. Métodos

O estudo teve como base literaturas especializadas, site da presidência da república do Brasil, fundações de proteção animais e artigos acadêmicos em revistas eletrônicas cujas palavras chaves encontradas foram: Crimes contra a fauna, perícia ambiental, leis de proteção animal, comércio ilegal e maus-tratos.

4. Resultados e discussão

A respeito dos principais crimes contra a fauna, o comércio ilegal ocorre em todo mundo, mas no Brasil, o tráfico de animais é uma das principais causas de perda do ecossistema, sendo a terceira atividade ilícita mais rentável³, segundo a mesma Lei 9.605/98, os seguintes crimes são citados: a venda, exposição, exportação ou aquisição, transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão ou licença da autoridade competente, a pena é a detenção de seis meses a um ano, além da multa⁴.

Nos crimes de maus-tratos, a crueldade contra animais pode ser praticada por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência e imperícia, e conforme a lei vigente que reza em seu artigo 32, da Lei Federal nº 9.605, “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, tendo a pena de detenção, de três meses a um ano, e multa. A agressão a eles, são práticas muito comuns no Brasil, tendo se elevado cada vez mais, assim evoluíram as leis que os protegem⁵.

Em Julho de 2020, um grande caso de repercussão da mídia, sobre uma cobra Naja, abordou ambos os crimes citados, essa espécie silvestre exótica cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, picou o estudante Pedro Henrique Santos Krambeck Lehmkuhl, que criava o réptil em sua residência no Distrito Federal. Este animal possui um veneno de ação neurológica e altamente nociva, necessitando do soro antiofídico que foi enviado do Instituto Butantan de São Paulo, único lugar que continha o soro no Brasil⁶.

De acordo com as investigações da Polícia Civil, os registros do animal no nome do estudante não foram encontrados, o que classifica como comércio ilegal já que não tinha autorização emitida pelo órgão ambiental⁷. O IBAMA também afirmou que o estudante mantinha o animal em ambiente doméstico sem nenhuma

permissão, multando o mesmo em 2 mil reais. Para ter cobras em residência, o interessado precisa solicitar autorização junto ao órgão ambiental, ainda no caso de espécies não venenosas⁸. Existe a investigação de um possível esquema de tráfico de animais⁷ já que o estudante seria proprietário de mais dezesseis serpentes encontradas em haras, as quais foram apreendidas. Tais serpentes apresentavam lesões nas escamas, sinais de desidratação, magreza e estresse. Os animais não viviam em condições ideais para um réptil, ou seja, não possuindo umidade e alimentação adequada, fatores que levam, de acordo com a equipe veterinária e biólogos do Zoológico de Brasília, a acreditarem que sofriam maus-tratos⁹.

Tanto neste caso apresentado quanto em outros de comércio ilegal e maus-tratos, os exames periciais podem ser realizados tanto de modo externo, no local dos danos, inspecionando o corpo de delito, fazendo a análise e levantamento de vestígios, ou de modo interno nos laboratórios, sendo os exemplares, produtos e subprodutos da fauna encaminhados para órgãos periciais, sendo importante na investigação obter as devidas licenças, e anexá-las na requisição pericial. As técnicas e métodos dependem do espécime, do objeto de análise e do tipo de recintos ou ambientes onde os animais estão acondicionados².

Os procedimentos, desde o local do delito até a chegada dos vestígios para análise nos órgãos periciais precisam ser devidamente preservados, sendo mantida a cadeia de custódia, as atividades periciais que envolvem animais devem seguir as normas de biossegurança, garantindo a saúde do homem, dos animais e do meio ambiente².

5. Considerações finais

As leis que protegem contra as ameaças à biodiversidade faunística foram se aperfeiçoando, ao passo que, enxergaram a ética e os direitos dos animais, colaborando para as perícias em ilícitos ambientais. Crimes contra a fauna como o comércio ilegal e os maus-tratos foram apresentados em um caso midiático do Brasil, deixando claro sua frequência e a importância do trabalho dos policiais, da perícia, dos órgãos ambientais e das leis.

Referências

1. Velho JA, Geiser GC, Espindula A. Ciências Forenses, uma introdução às principais áreas da criminalística moderna. 3. ed. São Paulo: Millennium editora; 2017. p. 297-298.
2. Tocchetto D. Perícia Ambiental Criminal. 3. Ed. São Paulo: Millennium editora; 2014. p. 31-41.
3. Renctas - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres [Internet]. 2020. [citado 16 Ago 2020]; Disponível em: <https://www.renctas.org.br/o-caso-da-naja-que-picou-estudante-entenda-como-funciona-o-cruel-e-lucrativo-mercado-de-traffic-de-animais/>.
4. JusBrasil [Internet]. 1998. [citado 16 Ago 2020]; Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/104091/lei-de-crimes-ambientais-lei-9605-98>.
5. Âmbito Jurídico - O seu portal jurídico da internet [Internet] 2020. [citado 19 Ago 2020]; Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/maus-tratos-contra-animais/>.
6. Darciane D. Polícia vai interrogar amigo de estudante picado por cobra naja em Brasília. [Internet]. Estado de Minas Nacional. 2020 Jul. 07 [acesso em 2020 Ago. 17]; Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/07/09/interna_nacional,1164123/policia-a-interrogar-amigo-estudante-picado-por-cobra-naja-em-brasilia.shtml
7. Leal V, Melo, I. Após estudante ser picado por naja no DF, polícia investiga provável rota de tráfico internacional de animais. [Internet]. G1. 2020 Jul. 18 [acesso em 2020 Ago. 19]; Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/07/18/apos-estudante-ser-picado-por-naja-no-df-policia-investiga-provavel-rota-de-traffic-internacional-de-animais.ghtml>.
8. Zoológico de Brasília [Internet]. 2020. [citado 19 Ago 2020]; Disponível em: <http://www.zoo.df.gov.br/apos-caso-de-naja-zoologico-de-brasilia-recebe-mais-18-serpentes-criadas-ilegalmente/>.
9. Passos, L. Cobras apreendidas após estudante ser picado por naja 'estão magras e com lesões', diz Zoológico de Brasília. [Internet]. G1. 2020 Jul. 10 [acesso em 2020 Ago. 19] Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/07/10/cobras-apreendidas-apos-estudante-ser-picado-por-naja-estao-magras-e-com-lesoes-diz-zoologico-de-brasilia.ghtml>.

A Aplicabilidade da Hipnose Forense Como Método de Investigação Criminal no Brasil

Marcela Silva Cunha

Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, Ribeirão Preto, SP, Brasil

1. Introdução

Os primeiros registros históricos da hipnose ocorreram no Egito no século XXX a.C, os sacerdotes induziam as pessoas a um certo tipo de estado hipnótico com o intuito de buscar informações sobre a cultura dos povos caldeus¹. Ainda naquela época, o cientista austríaco Franz Anton Mesmer acreditava na cura de males e doenças através da técnica da hipnose.

No final do século XX, destaca-se a presença de Milton H. Erickson (1901-1980), médico psiquiatra, considerado grande expoente nos estudos sobre a hipnose clínica e chamado de Dr. Hipnose, considerado pai da hipnose moderna, esta chamada de hipnose naturalista ou Ericksoniana. Ele inovou no uso da hipnose, além de utilizar a técnica como forma de cura de seus pacientes na prática da Psicoterapia¹.

Hodiernamente o conceito de hipnose baseia-se em uma técnica em que o subconsciente é estimulado, amplificando a memória e a assimilação de informações². O aspecto forense da hipnose é observado ao aplicar essa técnica como elemento de uma investigação criminal.

2. Objetivos

Esta pesquisa teve por objetivo demonstrar a aplicabilidade da Hipnose Forense como método em uma Investigação Criminal. A importância deste estudo se deu pelo fato de que sempre haverá ocorrências de crimes e de violências propriamente ditas, em que, por motivo de sofrerem forte emoção ou estresse, e, também pelo decurso de prazo desde o dia do delito até a data do depoimento, as vítimas e testemunhas acabaram por esquecer a dinâmica e detalhes do ocorrido, e com a Hipnose Forense essas informações podem ser recuperadas. Desta forma, a referida técnica atua como uma forma de auxiliar a justiça na busca pela verdade.

3. Métodos

Este estudo descritivo-bibliográfico apresentou os resultados com base nos resumos realizados. Foi desenvolvido a partir de matérias publicadas em livros, artigos, dissertações e teses, contando com a utilização do indexador Google Scholar, tendo como base a literatura da psicologia e a literatura jurídica.

4. Resultados

Diante do contexto apresentado, verificou-se que a Hipnose Forense é uma técnica utilizada como ferramenta nas investigações criminais no Brasil e a sua aplicação já auxiliou na resolução de mais de 800 crimes atendidos no Instituto de criminalística do Paraná.

5. Discussão

A Hipnose Forense teve início no Brasil no ano de 1983, em um caso de atropelamento seguido de morte em uma via de trânsito rápido em Curitiba. A única testemunha a observar os fatos foi um frentista do posto de combustível, o qual notou alguns detalhes do veículo atropelado e tentou auxiliar a vítima no local. Aproximadamente 40 dias após os acontecimentos, a testemunha não se lembrava mais dos dados observados, isso pelo trauma emocional sofrido e, também, pelo tempo decorrido do acidente. Submetida à hipnose forense, ela descreveu o veículo como sendo uma Kombi, de cor branca, placa de cor vermelha, o que caracterizaria veículo de aluguel, além de fornecer as duas letras e dois números da placa identificadora do veículo. Talvez, o detalhe mais importante tenha sido lembrar-se de um caminhão, do tipo baú, descrito na sua lateral, em formato de meia-lua, Móveis tal, correspondente a uma fábrica de móveis existente no bairro Santa Felicidade em Curitiba³

O resultado do trabalho feito em 1983 possibilitou à polícia do Paraná continuar com este projeto. O Laboratório de Hipnose Forense foi inaugurado em setembro de 1998 e funcionou até outubro de 2008, quando foi desativado. O serviço reiniciou as atividades em dezembro de 2011 e é considerado o único da América Latina especializado no uso desta técnica e já auxiliou na resolução de mais de 800 crimes⁴.

O objetivo da hipnose forense é instruir a pessoa (vítima ou testemunha) a relembrar o fato e permitir que ela colabore com a investigação. A técnica deve ser praticada por profissionais qualificados da área da saúde, psicólogos ou psiquiatras.

Inicialmente, logo que é verificada a ocorrência de um crime no qual a hipnose pode auxiliar, é expedido ao Laboratório de Hipnose Forense um ofício preferencialmente acompanhado de um boletim de ocorrência. A seguir a vítima ou a testemunha é encaminhada ao Laboratório para que seja submetida à hipnose. Nesse contexto, a delegacia normalmente realiza o encaminhamento das informações cruciais do caso através do Boletim de Ocorrência, cópia dos processos, depoimento de vítima e testemunhas previamente recolhidos. Estes documentos são de suma importância para que o hipnólogo se informe do fato a fim de elaborar a melhor estratégia de investigação adequada ao caso concreto. Além disso, se a testemunha ou vítima tiver menos de dezoito anos essa terá que ter permissão e acompanhamento dos pais ou responsáveis para que se possa proceder com a hipnose forense. Também se faz necessária a análise breve do perfil psicológico do sujeito que será submetido à hipnose a fim de verificar se ele não apresenta nenhum impeditivo de saúde, a nível psicológico ou psicopatológico, que contraindique a utilização da técnica⁵.

Antes de iniciar a hipnose forense, é necessário estabelecer uma condição básica do uso da referida técnica, o rapport. Trata-se de uma conversa prévia ao transe hipnótico, em que o hipnólogo explica como funciona a técnica a quem será hipnotizado, além de estabelecer uma relação de confiança entre ambos⁵. Na técnica da hipnose forense é utilizada a Hipermnésia, que é a capacidade em que o hipnotizado tem de recuperar detalhadamente as memórias esquecidas⁶. Importante ressaltar que no Brasil, a Hipnose Forense não é aplicável aos réus e suspeitos, pois estes não possuem o dever de colaboração e possuem o direito de não produzir provas contra si mesmo⁷.

É um trabalho que, considerando a conjuntura de dados periciais e científicos, além das provas testemunhais que se constitui a prova em si, e não somente o relato descrito e mencionado na hipnose, torna-se elemento de busca da verdade do fato, resultando na resolução dos crimes.

6. Considerações finais

Este trabalho elucidou um breve histórico e conceito da hipnose clínica e demonstrou que a Hipnose Forense é uma ferramenta que auxilia nas investigações criminais no Brasil. Explicou-se ainda como surgiu a referida técnica no nosso país e com se dá a sua aplicabilidade no caso concreto.

Referências

1. Bauer S. Manual de Hipnoterapia Ericsoniana. 2. ed. Rio de Janeiro; 2010. 9 p.
2. Ferreira M. Hipnose na Prática Clínica. São Paulo; 2003. 192 p.
3. Oliveira J, Maia L, Silva M, Teixeira R. Hipnose como Meio de Investigação na Área Criminal. Humanidades, v. 3, n. 1, fev. 2014.
4. Polícia Científica do Paraná [homepage na internet]. Laboratório de Hipnose Forense do Paraná é destaque em Congresso Internacional [acesso em 23 jul 2020]. Disponível em <http://www.policiacientifica.pr.gov.br/>.
5. Segabinazzi S. Hipnose Forense e a Investigação Criminal: A técnica como meio de (obtenção de) prova em face dos princípios do Direito Brasileiro. Santa Maria. Monografia. Universidade Federal de Santa Maria Centro de Ciências Sociais e Humanas Curso de Direito. 2018.
6. Goedert G. A Hipnose como Prova no Processo Penal: Seria a hipnose considerada como meio de prova ilícita? São Paulo. Monografia. Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie. 2014.
7. Grosbelli F. Hipnose Forense: Quebrando Paradigmas na Investigação Criminal. Santa Catarina: XI Congresso de Direito UFSC; 2016. 461 p.

A Importância e Necessidade do Banco de Perfis Genéticos Para Fim de Persecução Penal

Mariana Thomazini da Costa

Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCCAMP, Campinas, SP, Brasil

1. Introdução

O DNA é a parte do organismo que contém todas as informações que as células necessitam para funcionar, sendo responsável pelas características hereditárias passadas de geração¹. O perfil genético reúne seqüência de DNA em quantidade capaz de individualizar o sujeito frente aos demais. O DNA é a única molécula que possui essa capacidade de identificação com baixo grau de incerteza².

Devido a sua característica única, a identificação genética pode auxiliar na elucidação de crimes, identificação de vítimas, localização de pessoas desaparecidas e entre outras finalidades, criando um vínculo sólido entre o delito e o provável autor, evitando as inúmeras inconsistências que impedem a conclusão de uma investigação criminal. No Brasil, segundo dado de 2018, cerca de 80% dos casos são arquivados devido a insuficiência de provas³.

O Banco de Perfis Genéticos (BPG) é um sistema criado para armazenar perfis genéticos com a possibilidade de buscar comparativos, os chamados “matches” entre os perfis armazenados e um perfil que se deseja analisar⁴. Os bancos utilizam o sistema CODIS (Combined DNA Index System) criado em 1995 pelo FBI⁵.

2. Objetivos

Este artigo tem como objetivo explicar o que é o BPG e exibir a sua importância para a elucidação de crimes no Brasil baseado em dados nacionais e internacionais.

3. Métodos

Revisão bibliográfica de artigos publicados em português e inglês nos últimos quatro anos, através das pesquisas por bases científicas e utilizando as palavras-chave: perfis genéticos, CODIS, genética forense e persecução penal.

4. Resultados

No Reino Unido, de acordo com dados de 2016, cerca de 5.766.369 perfis de criminosos/suspeitos estavam cadastrados, 486.691 amostras de vestígios e constavam mais de 578.000 matches entres eles. O banco genético do Reino Unido foi criado em 1995 e no final de 1999 já contava com 700.000 perfis de criminoso e 700 matches por semana⁶.

Nos Estados Unidos, dados do mesmo período mostram 15.055.568 perfis de criminosos/suspeitos cadastrados e 733.051 amostras de vestígios, contando com 346.880 matches e 332.776 investigações auxiliadas. Estados Unidos e Reino Unido possuem desde a criação de seus BPGs, leis que autorizavam a coleta de material biológico de todas as pessoas que fossem detidas pela polícia, o que facilitou a alimentação contínua do banco^{3,4}.

O Brasil, de acordo com o último relatório da rede integrada de banco de perfis genéticos (RIBPG), até maio de 2020 os bancos de perfis genéticos auxiliaram 1060 investigações, apresentando 1.418 matches e um total de 77.685 perfis cadastrados no total. O relatório finaliza reportando um aumento de 123% em comparativo com os semestres anteriores e aumento de 538% em comparativo com últimos dois anos. Entra em destaque o BPG de Pernambuco por ser o estado com maior número de inserções de perfis genéticos 12.309, sendo 12.005 oriundos de condenados e os BPGs de São Paulo e Goiás permanecem como os estados que mais apresentaram matches 279 e 379 respectivamente¹.

5. Discussão

Desde 2004 o Brasil vem buscando aprimorar o método de testes de DNA com o foco na identificação criminal. Em maio de 2009, a Polícia Federal brasileira firmou um acordo com FBI para compartilhamento gratuito do programa CODIS, que até o momento já era utilizado por mais de 30 países³.

Desde então a utilização dessa tecnologia vem caminhando a passos lentos, em 2017 de acordo com a RIBPG, constava um total de 10.769 perfis genéticos cadastrados, 5.925 de vestígios e 2.008 de condenados. Apesar de apresentar um crescimento considerável de 2017 para 2020, ainda existe lentidão comparado aos demais países⁴.

Para análise e identificação de um indivíduo é necessário que as amostras passem por um procedimento delicado e equipamentos como o PCR, além de garantir a

metodologia correta de coleta, preservação e armazenamento. Ou seja, obter um perfil genético envolve processos caros e suprir um banco demanda investimento financeiro, parte da lentidão no crescimento da prática no Brasil se deve justamente a falta de verbas dedicadas ao setor².

O bom funcionamento dos bancos internacionais, como Estados Unidos e Reino Unido, se deve em partes pela implementação de leis abrangentes que oferecem a obrigatoriedade de coleta de material biológico de todos que sejam detidos, não importa o delito⁶. Quando a lei é mais restritiva, os BPGs são menos efetivos e no Brasil este é outro fator que contribui para a lentidão do crescimento. Apesar de existir uma lei que permite e obriga a coleta do material biológico, além dela ser voltada apenas para condenados por crimes praticados, dolosamente, com violência e de natureza grave contra a pessoa, ela ainda está no Supremo Tribunal Federal para ser julgada por sua constitucionalidade por existir a dúvida se a lei fere ou não o direito à não autoincriminação⁴.

6. Considerações finais

Os BPG's dão a investigação criminal um imenso suporte, auxiliando na detecção de suspeitos e redução da criminalidade. Os matches produzidos pelo CODIS auxiliam também na identificação de padrões de comportamento de criminosos por linkar diferentes cenas de crime. A determinação da identidade genética pelo DNA pode ser usada para demonstrar a culpabilidade dos criminosos, exonerar os inocentes, identificar corpos e restos humanos em desastres aéreos e etc².

Embora com menos tempo de existência, menos investimento e uma legislação muito mais branda, os bancos no Brasil vêm crescendo e evoluindo, aumentando seus números de inclusões, matches obtidos e investigações auxiliadas e de forma lenta mostrando cada vez mais a sua importância e relevância⁵.

Para aplicar o real potencial dessa técnica aqui, assim como vista em países que utilizam o CODIS a mais de 20 anos, é necessário maior investimento dos governos para que os laboratórios consigam processar as amostras com maior agilidade, sem comprometer as investigações, mas sim continuar a contribuir para a resolução dos crimes⁵.

A lei 12.654/12 deve ser compreendida pelo STJ como constitucional, já que a porcentagem utilizada para realizar os perfis não é o suficiente para expor sua composição genética por completo, mas sim apenas para individualizá-lo³. Além disso, a obrigatoriedade de coleta de material biológico também deveria ser

estendida para todos aqueles que sejam detidos, não importa qual o delito, e não apenas aos condenados por crimes específicos.

Referências

1. Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG). XII relatório da rede integrada de perfis genéticos. Dados estatísticos e resultados relativos - Nov/2019 a Mai/2020. Brasília, 2020. Acesso em 06/12: <https://www.yumpu.com/es/document/read/63481021/xii-relatorio-da-rede-integrada-de-bancos-de-perfis-geneticos-ribpg>
2. Brito AFS, Pontes AN. Identificação humana por DNA através do banco nacional de perfis genéticos e a quantificação de amostras armazenadas. Ver. Brasileira de Criminalística. 2020;9(2):76-84. <https://doi.org/10.15260/rbc.v9i2.328>
3. Silva AL, Dornelas HG, Caligiorne SM, Marinho PA. Bancos de Perfis Genéticos Criminais no Brasil: Histórico e Evolução. Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics 2020;9(4):499-520. [https://doi.org/10.17063/bjfs9\(4\)y2020499-520](https://doi.org/10.17063/bjfs9(4)y2020499-520)
4. Garrido RG, Rodrigues EL. O Banco de Perfis Genéticos Brasileiro três anos após a Lei n. 12.654/12. Ver. Bioet Derecho. 2015;35(1):94-107.
5. Santos F, Costa S, Richter V. O Banco de Dados Genéticos no Brasil: Os Desafios Operacionais e Legais de um Processo de Modernização. Ciência, Medicina e Perícia nas Tecnologias de Governo. Porto Alegre, CEGOV, 2017, p.130-150.
6. Mota MF, Finotti NCP: Contribuição do Banco de Perfis Genéticos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás com a elucidação de crimes após três anos de funcionamento. Ver. Brasileira de Criminalística. 2018; 7(1):26-31. <https://doi.org/10.15260/rbc.v7i1.193>

Características Psicológicas e Comportamentos de Assassinos em Série

Nathália Pavoni de Souza¹, Rubens Correia Júnior¹

Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos – IPBEJ, Ribeirão Preto, SP, Brasil

1. Introdução

Os assassinos em série, conhecidos como “seriais killers”, são criminosos que possuem um perfil psicopatológico, cometem assassinatos de um ou mais indivíduos e almejam exercer controle ou dominação sobre suas vítimas. Estas, na maioria dos casos, estão impossibilitadas de defesa, dado o local e a posição social que se encontram e, apresentam um valor simbólico ao agressor¹. A Psicologia é configurada como a ciência que têm a capacidade de observar, descrever, analisar, prever como um indivíduo percebe, sente, analisa e decide, pois ela estuda o funcionamento mental e a expressão do comportamento humano. Para esta área, o comportamento é obtido como resposta, sendo o fator mais importante para a compreensão dos traços psicológicos de uma pessoa². Assim, o presente trabalho, visa apresentar as características e os comportamentos identificados nos serial killers, cujos dados foram obtidos através de pesquisa bibliográfica, sendo este tema escolhido devido sua complexidade, incidência e importância, visto que, dos crimes contra a pessoa, o homicídio é o que tem a sua hediondez estabelecida por lei³.

2. Objetivos

Descrever as características psicológicas e os comportamentos identificados nos assassinos em série.

3. Métodos

Este estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica, baseada em consultas em livros, artigos científicos e teses. Os materiais foram encontrados em bibliotecas físicas e virtuais, banco de dados do Google Acadêmico e Scielo. Na pesquisa virtual, foram utilizadas palavras chaves como serial killer e a psicologia, assassinos em série e seus comportamentos.

4. Resultados e discussão

Através das buscas realizadas, foi identificado que todo indivíduo é considerado biopsicossocial, apresentando aspectos biológicos, psicológicos e sociais que agem como influência direta em suas ações, devendo ser estudados, quando se busca identificar respostas para comportamentos humanos⁴. A personalidade sádica, que pode ser resultante de agressões severas na infância (física, sexual ou verbal) que foram negligenciadas, como também surgir de uma combinação entre um narcisismo extremo somado à deficiência em regiões cerebrais relacionadas à empatia, é um exemplo de fator hereditário evidenciado neste tipo de agressores, já que, estes indivíduos tendem a apresentar indiferença frente o sofrimento das suas vítimas, sendo que, o desejo de domínio e apreciação à dor do outro é predominante⁵.

Como fator genético, pesquisas denotam que, do nascimento até o desenvolvimento, o sistema nervoso central do ser humano, obtém contato direto com diferentes pessoas e ambientes. Neste aspecto, o indivíduo se torna a junção de aspectos inatos e adquiridos, pois suas condutas podem ser influenciadas pelos fatores ambientais, psicológicos e sociais. Partindo deste princípio, a agressividade manifestada através de suas ações, corresponde à busca de garantia de sobrevivência e de desenvolvimento, visto que, o homem não nasce bom, nem mal, mas se adapta as condições que se fizerem necessárias e, caso suas necessidades básicas não sejam atendidas, a hostilidade contra o “ambiente” vai se ampliando e este vai se tornando uma pessoa violenta⁶.

Na literatura, são identificadas como principais características físicas e psíquicas preconcebida dos assassinos em série que, estes sejam do sexo masculino, jovens, brancos, que atacam preferivelmente as mulheres e que seu primeiro crime tenha sido cometido antes dos 30 anos. Dentre eles, há aqueles agem organizadamente, elegendo suas vítimas, selecionando as mais frágeis, facilitando o crime e o seu desaparecimento¹. Eles costumam observar o local, pensar em um roteiro, no seu esquema de mutilação e escolher as armas que usará, para que o controle da situação seja mantido⁷.

Há serial killers que também agem sem organização, com impulsividade predominante e sem preocupação com os possíveis erros que ocorram devido o imprevisto.⁸ Alguns destes criminosos, costumam realizar determinadas parafilias, que justificam parte dos seus rituais sexuais com as vítimas⁹. É importante salientar que, os conjuntos dos fenômenos que descrevem a prática criminosa de um

assassino em série, denomina-se por *modus operandi*, e é relevante para a identificação dos delitos que este venha a cometer⁸.

Com o aprofundamento dos estudos, a respeito destes indivíduos, perante a psicologia, é possível que os serial killers apresentem traços de psicopatia, além de serem psicóticos. Se psicóticos, tendem a apresentar as alucinações e delírios. Ademais, a maioria dos serial killers apresentam o transtorno de personalidade anti-social, cuja principal característica é a não aprendizagem com as punições. Embora estes assassinos não possuam domínio ou controle dos impulsos, são capazes de distinguir o certo do errado, pois se preocupam em não serem apanhados e sabem que seu comportamento não é aceito pela sociedade.

Apesar dos estudiosos estarem em busca constante de aprofundamento dos estudos que os envolvam, ainda não identificaram um tratamento eficaz para eles, já que, sua personalidade formada, não assimila os valores da sociedade em prol de uma saudável convivência humana¹. Em tese, para a psicanálise (abordagem da psicologia), as características psicológicas destes criminosos, corresponde a um ciclo da compulsão à repetição, cujo suas ações, representa a revivência de experiências passadas numa realidade atual, externando seus traumas, e enquanto não há elaboração e superação de tais experiências, elas tornam a se repetir. Quanto ao ódio, à voracidade e a destrutividade presente nestes agressores, representa um modo de expulsar a perversão para o meio externo, como mecanismo de defesa, que paralisa os processos de simbolização responsáveis pela possibilidade destes em entrar em contato com o sofrimento que está causando nas suas vítimas e o quão “mau” tem se tornado. Neste contexto, o criminoso passa a atuar e percebe a incapacidade do seu ego em seguir adiante¹⁰.

5. Considerações finais

A diversidade do ser humano estabelece o desafio sobre o conhecimento interpessoal, no entanto, a identificação das características psicológicas e comportamentais dos assassinos em série é um achado relevante para auxiliar a compreensão dos fatores que leva este tipo de criminoso a agir. Espera-se que a unificação dos dados sobre este assunto, possa servir de auxílio na compreensão dos aspectos psicológicos e comportamentais atrelados a um olhar biopsicossocial, destes homicidas.

Referências

1. Bonfim EM. O julgamento de um serial killer: o caso do maníaco do parque. 1. ed. - São Paulo: Malheiros; 2002. 286 p.
2. Serafim AP, Saffi F. Psicologia e práticas forenses. 2. ed. Barueri: Manoele; 2012. 280 p.
3. Brasil, Supremo Tribunal Federal. Lei Nº. 8.072, de 25 de julho de 1990 - Crimes Hediondos. DOU 26/7/1990.
4. Stone MH. Serial sexual homicide: biological, psychological, and sociological aspects. J Personal Disord; 2001;15(1): 1-18. <https://doi.org/10.1521/pepi.15.1.1.18646>
5. Hazelwood R, Michaud SG. Dark dreams: sexual violence, homicide and the criminal mind. 1. ed. New York: St Martin's Press; 2001. 288 p.
6. Bleger J. Psicologia da conduta. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas; 1989, 244 p.
7. Penteado, C. Psicopatologia Forense: breve estudo sobre o alienado e a lei. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos; 1996, 128 p.
8. Douglas J, Olshaker M. (2002). Mentis criminosas e crimes assustadores. 2. ed. Rio de Janeiro: Ediouro; 2002. 466 p.
9. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM 5 - 5. ed. Porto Alegre: Artmed; 2014. 992 p.
10. Monteiro, KMSL. Assassinos seriais e os efeitos da sideração no psiquismo e no laço social. [Tese de Doutorado]. Recife: Faculdade Pernambucana de Saúde, FPS; 2014. <https://doi.org/10.1590/1415-4714.2014v17n3-Suppl.p738.14>

Vantagens e Desvantagens do Uso de Rodizonato de Sódio na Detecção de GSR

Vanessa Tavares da Silva, Diego Alberto Ciscato Cusinato

Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos – IPBEJ, Ribeirão Preto, SP, Brasil

1. Introdução

A Balística Forense é uma área da criminalística que visa o estudo de armas de fogo, suas munições e efeitos produzidos por seus disparos. Procura estabelecer a dinâmica dos disparos, determinar a materialidade e a autoria do fato, sendo de extrema importância a arma foi utilizada, a identidade do autor e o proprietário da arma¹.

Entre os exames realizados na balística forense estão a identificação de armas adulteradas, os exames de eficiência de arma de fogo, eficiência de munição, exames para verificação de disparo acidental, exames de comparação balística e em associação com a área da química forense estão os exames para identificar a recenticidade de disparo de uma determinada arma e a determinação de resíduos de disparos de arma de fogo².

Os resíduos de disparo de arma de fogo (GSR, do inglês *gunshot residue*) são partículas formadas por material orgânico e inorgânico queimados ou parcialmente queimados liberados durante o disparo da arma de fogo que se depositam sobre o corpo do atirador e na cena do crime. Tais partículas são compostas de nitritos gerados pela combustão da pólvora, além dos elementos com diâmetro entre 0,5 e 10 mm de chumbo (Pb), bário (Ba) e antimônio (Sb) provenientes dos explosivos iniciadores presentes na cápsula de espoletamento^{2,3}.

Existem vários métodos para determinação de GSR. Os mais confiáveis e precisas são os métodos físicos como análise por ativação de nêutrons (NAA), espectrometria de absorção atômica (EAA) e a microscopia eletrônica de varredura (MEV)⁴. No entanto, tais técnicas possuem um elevado custo de aquisição e manutenção, além da necessidade de mão de obra especializada, inviabilizando a aplicação dessas técnicas na rotina da maioria das equipes forenses.

Os testes químicos, por sua vez, são metodologias rápidas e de baixo custos que são mais frequentemente aplicadas na prática pericial. Um dos testes químicos mais utilizados é o teste do rodizonato de sódio. Baseia-se na coleta prévia de material de um anteparo (mãos, roupas etc.) utilizando tiras de fita adesiva ou esparadrapo e

posterior transferência do conteúdo coletado para tiras de papel filtro. Em seguida, uma solução ácida de rodizonato de sódio, de coloração amarelada, é borrifada sobre as tiras e, em caso, positivo desenvolve-se pontos de coloração avermelhada²⁻⁴. Tal técnica, no entanto, apresenta diversos problemas relacionados a sensibilidade e seletividade que serão alvo de discussão desse trabalho.

2. Objetivos

Discutir os problemas relacionados ao exame de rodizonato de sódio na detecção de GSR.

3. Métodos

Análise de livros, monografias, teses e artigos científicos selecionados através de buscas nos principais periódicos da área.

4. Resultados e discussão

Os homicídios são a principal causa de mortes violentas no Brasil e grande parte envolve o uso de armas de fogo⁵. Essa crescente violência tem requerido cada vez mais eficiência das polícias técnicas pelo Brasil exigindo o uso de exames que auxiliem na elucidação dos crimes de forma rápida, eficaz e com baixo custo.

Quando disparadas, as armas de fogo expõem pela boca do cano os projeteis juntamente com resíduos sólidos e produtos gasosos que se depositam sobre as mãos, braços, cabelos, roupas do atirador e pessoas próximas, além de se espalharem pelo ambiente^{1,3}. Estes resíduos possuem características peculiares com formatos geralmente esféricos não visíveis a olho nu e são em sua maioria constituídos de nitrato de bário, trissulfeto de antimônio e estifinato de chumbo em proporções que variam com o tipo de munição, mas que quando identificados conjuntamente é uma evidência consistente da realização de disparo de arma de fogo, permitindo colocar um suspeito na cena do crime^{3,6}.

O exame do rodizonato de sódio é um teste colorimétrico, qualitativo, usado preliminarmente na identificação de GSR através da formação de um complexo colorido. Dependendo do pH do meio, o rodizonato de sódio forma um complexo de cor vermelha quando reage com chumbo (II) e alaranjada quando reage com bário, no entanto, este por possuir sensibilidade menor que ao chumbo (1:200.000 x 1:500.000) é mais difícil de ser visualizada².

Devido ao baixo custo, rapidez de resultado e facilidade de aplicação esse exame é muito utilizado na rotina dos laboratórios forenses⁷, no entanto, apresenta importantes limitações como baixa sensibilidade, detecção de somente dois (Pb e Ba) dos três elementos essenciais para confirmação do resultado e impossibilidade de distinção da origem dos elementos, ou seja, diferenciar se os elementos encontrados são originários do GSR, de origem ocupacional ou ambiental. Partículas de chumbo são frequentemente encontradas na gasolina e derivados, baterias automotivas, metais, indústrias de produção de vidro e tintas. Bário, por sua vez, pode ser encontrado em graxa automotiva e na indústria produtora de papel⁸. Tal limitação do método pode gerar resultados falso positivos.

Outras limitações do método estão relacionadas ao modo, condição e tempo de coleta. A presença de sujidades, como sangue e terra pode interferir nos resultados, além disso devido a sensibilidade não muito elevada, a lavagem do local examinado pode remover o conteúdo. Por isso, resultados negativos não devem ser conclusivos de ausência de GSR². O método de coleta é outro fator que pode interferir nos resultados obtidos. O trabalho publicado por Werner et al. analisando três métodos diferentes de coleta tanto em mãos úmidas quanto em mãos secas mostrou que utilização de papel filtro em mãos secas apresentou os melhores resultados⁷.

A existência dessas limitações mostra que tal exame, embora seja rápido, barato e de fácil aplicação, não deve ser utilizado de forma conclusiva pelo perito criminal, sendo necessário a confirmação do resultado por métodos mais sensíveis e seletivos capazes de indicar não somente a presença do elemento, mas também sua quantidade e forma geométrica, como por exemplo, a EAA e o MEV, que ainda possibilitam a diferenciação de sua origem.

5. Considerações finais

A determinação de resíduos de disparo de arma de fogo é um elemento essencial no estabelecimento da participação e/ou presença de um indivíduo na cena do crime. Existem diversos métodos para determinação de GSR, desde os mais seletivos e sensíveis que requerem qualificação de pessoal e investimento financeiro e tempo para análise até os mais rápidos e práticos, como o rodizonato de sódio. No entanto, tal método apresenta diversas limitações que impedem seu uso de forma conclusiva e definitiva, entre elas a possibilidade de gerar resultados falso-positivo e falso negativo.

Referências

1. Oliveira F. Uso da Balística Forense na Elucidação de Crimes. *Acta de Ciência e Saúde*, nº 5, v.2, p. 182-198, 2016.
2. Passagli M. *Toxicologia Forense: Teoria e Prática*. 4o ed. Campinas - SP: Ed. Millennium; 2013, 544 p.
3. Romão W, Schwab NV, Bueno MIMS, Sparrapan R, Eberlin MN, Martiny A *et al.* Perspectivas Sobre Novos Métodos Analíticos Aplicados à Documentoscopia, Balística e Drogas de Abuso. *Quim. Nova.* vol.34; n. 10, S1-S7, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0100-40422011001000005>
4. Anaí D. *Caracterização Elementar de Resíduos de Disparo de Armas de Fogo Gerados por Munição de Fabricação Brasileira. (Tese de Doutorado)*. Porto Alegre Universidade Federal do Rio Grande do Sul. UFRG; 2014.
5. Cerqueira D, Bueno S, Alves P, Lima R, Ferreira A, Silva E. *Atlas da Violência, 2020*, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: <file:///C:/Users/drava/Downloads/2010-atlas-da-violencia-2020.pdf>.
6. Borges I, Castro F, Wagner R. Detecção de Resíduos Metálicos de Armas de Fogo Após Disparo, *Caderno da Escola de Saúde*, v. 1, n. 9, p. 46-58; 2010.
7. Werner D, Gassner AL, Marti J, Christen S., Wyssb P., Weyermann C: Comparison off three collection methods for the sodium rhodizonate detection of gunshot residues on hands. *Science & Justice* 60 p. 63-71, 2020. <https://doi.org/10.1016/j.scijus.2019.09.004>
8. Romolo F.S, Margot, P. Identification of Gunshot Residue; a Critical Review, *Forensic Scienci International* 119, p.195-211, 2001. [https://doi.org/10.1016/S0379-0738\(00\)00428-X](https://doi.org/10.1016/S0379-0738(00)00428-X)

Avaliação Sistemática em Crianças Abusadas Sexualmente

Wanda Viana de Moraes Libanez

Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos – IPBEJ, Ribeirão Preto, SP, Brasil

1. Introdução

Durante o governo do Presidente Fernando Collor, em 13 de julho de 1990, foi instituído pela Lei nº 8.069 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sendo de autoria do Congresso Nacional¹. A referida lei teve como objetivo cancelar as medidas de cunho autoritário do Regime Militar e também as medidas excludentes adotadas pelo antigo Código de Menores elaborado em 1979.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um conjunto de normas que edificam uma Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, colocando estes como protagonistas de direitos e garantias constitucionais¹. O Estatuto traz conquistas de direitos da infância e da juventude, entre eles: Direito á convivência familiar e comunitária; Priorização sobre proteção socioeducativa; Municipalização do atendimento. Desse modo, o ECA passa a englobar todas as crianças sem restrições. Neste sentido, e com todas as mudanças elencadas, urge se conhecer a situação subjetiva de cada criança e adolescente, suas demandas e necessidades, principalmente quando a criança protagoniza, enquanto vítima, a violência sexual e se mostra totalmente desamparada frente à toda engrenagem penal. A necessidade hodiernamente consiste na produção de instrumentos de avaliação sistemática no campo da psicologia que dêem suporte ao tratamento de crianças violentadas sexualmente.

2. Objetivos

O objetivo geral deste trabalho consiste na análise da avaliação sistemática e padronizada em crianças por meio de uma revisão de literatura. Já os objetivos específicos consistem e traçar qual o caminho percorrido pela criança vítima de violência sexual dentro das unidades do Estado e como se desenvolve seu atendimento.

3. Métodos

A presente pesquisa é de modalidade bibliográfica e qualitativa, pois foram realizadas buscas de conteúdos que apresentassem relação o perfil das políticas referentes à criança no Brasil e também ao método de avaliação destes sujeitos

quando abusados sexualmente. Tal pesquisa foi edificada frente à plataforma do Google Acadêmico, livros online disponibilizados pelo Ebook e biblioteca Pearson. A exposição dos dados obtidos foi realizada de forma descritiva, não havendo modificações nos conteúdos apresentados.

4. Resultados e discussão

Primeiramente vale ressaltar que quando uma criança é atendida ao Pronto Socorro de Atendimento, é passada para a triagem, na qual é relatado o motivo de seu comparecimento na unidade de saúde. Sendo assim, após o preenchimento de uma ficha padronizada, a criança é encaminhado ao médico que está de plantão na unidade e, após a consulta médica, são receitados ou não medicamentos perante a queixa relatada².

Porém, a constatação de abusos nunca se desenvolve de maneira simples, principalmente se o referido atendimento for superficial. Neste sentido, ressalta-se que o índice equivale a mais de três casos por hora. Tais números, inclusive, crescem ano a ano, e somam um total de 177,3 mil notificações em todo o país³.

Segundo o Ministério da Saúde, dois terços dos episódios de abuso registrados em 2018 ocorreram dentro de casa. Em 25% dos casos, os abusadores eram amigos ou conhecidos da vítima, em 23%, o pai ou padrasto³. Deve-se lembrar que houve melhorias implementadas no serviço de denúncias Disque 100 - que passou a ter mais atendentes - e a recente adesão a uma coalizão de organizações que combatem a exploração sexual contra crianças e adolescentes na internet. Uma conferência internacional sobre o tema deve entrar na agenda³.

O número de abusos infatis vêm crescendo de forma assustadora em todo país. Em inúmeras vezes são crianças que apresentam alto grau de vulnerabilidade e descuido dos próprios pais⁴.

5. Considerações finais

No Brasil, muitos casos de abusos sexuais contra crianças e adolescentes são registrados, com estimativa de 32 mil no ano de 2018. Este índice é equivalente a três casos por hora, entretanto os casos crescem com o decorrer dos anos. Para que essa taxa diminua, especialistas trabalham rigorosamente em campanhas de denúncias, portanto para contato com o disque denúncia para esse tipo de crime basta apenas discar 100³.

Segundo a dados quantitativos, no Ministério da Saúde 2/3 dos casos

acontecem dentro de casa, 25% por amigos ou conhecidos e 23% por pais ou padrastos. Devido ao aumento dos casos, seria necessária a realização das avaliações cabíveis em todas as crianças que passarem pelas unidade de saúde, pois as populações que mais necessitam de atendimentos médicos são idosos e crianças³.

Referências

1. Digiácomo MJ, Digiácomo IA. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Ministério Público do Estado do Paraná; 2013. Curitiba: 6. ed.
2. Levisky RB. Adolescência, violência e afamília na cultura atual: técnicas de trabalho grupal e familiar. In: Levinsky DL (Org). Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção: conhecendo, articulando e multiplicando. 3. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo / Hebraica, 2001; p. 227-44.
3. Redivo LA, Maia FO. Violência contra crianças e adolescentes: tecendo a rede de proteção integral. TCC [Especialização em Psicologia Jurídica] – Unisul; 2020.
4. Faleiros E et al. Abuso sexual contra crianças e adolescentes. Os descaminhos da denúncia. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Direitos Humanos; 2003.